**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SUBSTITUTIVO NR. 01 AO PROJETO DE LEI NR. 76 DE 2021, QUE**

**“INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA GRATIDÃO”.**

**Parecer Conjunto n.º 01/2.021**

**Substitutivo nr. 1 ao Projeto de Lei n.º 76 de 2021.**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

 O presente Substitutivo nr. 01 ao Projeto de lei nr,76 de 2021 de autoria da Vereadora Lúcia Ferreira Tenório, ***“Institui o Programa “Farmácia Gratidão” no Município de Mogi Mirim, destinado à captação de medicamentos, por meio de recebimento em doação e posterior distribuição gratuita à população e dá outras providências”***.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 No que cabe esclarecer que a Comissão de Justiça e Redação não tem por atribuição a análise do Mérito do Projeto de Lei, tendo como premissa a avaliação e verificação de sua competência e iniciativa, apresentando ponderações sobre os aspectos de Constitucionalidade, legalidade e redação do presente Projeto de Lei.

 Portanto, buscamos junto ao órgão consultor contratado por esta Casa de Leis, competente PARECER através da CONSULTA/0293/2021/MN/G, elaborado pelo Consultor Jurídico Dr. Marcos Nicanor da Silva Barbosa, e aprovada pelo Diretor Jurídico da SGP Soluções em Gestão Pública, Dr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho, para auxiliar a Comissão nas questões de sua competência.

 Na redação da Consulta, datada de 09 de Junho de 2021, anexa ao Processo 92, que trata o Presente Projeto de Lei 76, as considerações são claras e vem de encontro aos estudos da Comissão sobre a Propositura, uma vez que o presente Projeto de Lei não apresenta VICIO DE CONSTITUCIONALIDADE, haja vista que encontra-se no Congresso Nacional, Projeto de Lei nr. 821/2020 que institui o “Programa Farmácia Solidária”, para conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e sua destinação final adequada.

 Portanto ampara-se na competência delegada de forma suplementar através da Carta Magna (Inc. II do Art. 30 da Constituição da República), notadamente quando as legislações federal e/ou estadual forem omissas, o que, ressalte-se, nos parece ser o caso em comento.

 Contudo, a proposta apresentou apontamento da Comissão e do órgão consultor em parte relacionada a Iniciativa da matéria, em virtude de parte de seu texto imputa ao Município atribuições de iniciativa do Executivo ou que possam gerar aumento de gastos com a execução de atribuições inseridas na proposta.

 Informada pela Comissão, a autora da Proposta nos apresentou o Ofício nr 26 de 21 de Junho de 2021, encaminhado à Secretaria de Saúde do Município, solicitando o posicionamento da secretaria e informações para adequação do projeto nos pontos apresentados, como também entregou a resposta da Secretaria de Saúde do Município por meio do ofício nr 248/2021 de 28 de Junho de 2021, com as devidas sugestões de alteração para que o Município possa atender ao projeto, que resultaram nas emendas aditivas nrs. 01 e 02 de autoria da proponente do Projeto em tela, e a a emenda modificativa nr.01alterando em parte o Art. 3º da proposta em adequação ao prazo de validade dos medicamentos recebidos para doação ao Projeto.

 Finalmente, a proponente Vereadora nos apresentou em 29 de Julho de 2021, Projeto Substitutivo nr. 01 ao Projeto de Lei nr. 76 de 2021, com alteração importante no texto da matéria em análise.

 A Comissão de Justiça e Redação analisa que as mudanças propostas feitas pelo Projeto Substitutivo nr 01 ao Projeto de Lei 76 de 2021 estão de acordo com os estudos da Comissão, adequando assim a propositura para continuidade de tramitação nas Comissões e encaminhando ao Plenário para deliberação.

 Na parte da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, no que diz respeito a iniciativa do projeto deve-se realçar a importância de buscar auxílio às famílias, principalmente de baixa renda no combate às doenças facilitando o tratamento e a chegada de remédios que salvam vidas, que auxiliam na recuperação e na cura.

 Considerando a grande quantidade de medicamentos e remédios perdidos em função da não utilização, da sua perda pois muitas vezes após um

tratamento, ficamos com unidades até caixas de produtos que são perdidas por não ter destinação ou quando seu uso não é mais necessário.

 O uso de um medicamento doado dentro das condições determinadas e próprias para o consumo pode salvar uma vida, evitar o desenvolvimento de uma doença na sua forma mais grave, e auxiliar na possibilidade de recuperação de funções do organismo, motivos pelos quais a proposta visa dar possibilidade de acesso mediante a doação por parte da

população, de clínicas e médicos que recebem medicamentos na forma de amostras, e até de laboratórios farmacêuticos que se façam chegar aos mais necessitados por uma simples medida administrativa coordenada é um avanço significativo em nosso Município, expressa pela Legisladora na sua Justificativa.

 Também apresenta uma destinação correta e nobre aos medicamentos que não sejam mais utilizados pelas pessoas fazendo que atinjam o propósito de beneficiar não só nos tratamentos, mas também no que diz respeito ao acesso a estes, que poderão impactar nos gastos das famílias mais carentes, que nem sempre conseguem comprar medicamentos fora das suas condições econômicas para tratamento de enfermidades, e que não são disponibilizados nas redes de atendimento municipal ou estadual, que por vezes geram até judicialização de medicamentos, que também podem ser atendidos por meio da doação e sua devida distribuição na Farmácia Gratidão.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a matéria de grande relevância apresentada pela Autora merece nossa consideração e direcionamento, visto a relevância e grandeza do propósito, levando-se em consideração seu empenho em discutir, trabalhar a matéria e torna-lá aplicável, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, cabendo seu encaminhamento ao Plenário para discussão e competente deliberação do Plenário, conforme determina o artigo 36 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 5 de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**

PRESIDENTE/RELATORA

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

VICE – PRESIDENTE

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

MEMBRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOEMA FRANCO DA CUNHA**

PRESIDENTE/RELATORA

**VERADORA LUCIA FERREIRA TENÓRIO**

VICE-PRESIDENTE

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

MEMBRO